



FAMI



AVISO PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Nº : 101/FAMI/2022

Fundo: FAMI - Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração

Objetivo Específico: OE 1 – Asilo

Objetivo Nacional: ON3 – Reinstalação

Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro

1. Âmbito

O presente aviso é efetuado nos termos do artigo 1.º e seguintes da portaria supra citada, no âmbito do Objetivo Específico OE 1 – Asilo ON3 – Reinstalação, do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI), previstos na legislação comunitária e nacional aplicável e em vigor, e nos respetivos documentos programáticos aprovados, disponíveis para consulta em <http://www.sg.mai.gov.pt>.

2. Prazo para apresentação das candidaturas

O período para a apresentação de candidaturas a que respeita o aviso inicia-se no dia da publicação, 11-04-2022 e decorre até às 23:00 do dia 06-05-2022.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprove a submissão do correspondente formulário ao Sistema de Informação e Gestão dos Fundos Comunitários (SIGFC) 2014-2020.

3. Apresentação das candidaturas

As candidaturas são apresentadas, através da submissão de formulário eletrónico, na plataforma SIGFC, Sistema de Informação e Gestão dos Fundos Comunitários 2014-2020, disponibilizada em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>, doravante designada por SIGFC.

Previamente à apresentação de candidaturas, as entidades devem efetuar o seu registo e autenticação no SIGFC, conforme o disposto no Manual de Preenchimento da Candidatura, disponível na página inicial do SIGFC.

As candidaturas deverão ser apresentadas em conformidade com o previsto na Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, conjugado com as indicações expressas no presente aviso e no Guia do Beneficiário do QFP 2014-2020, também disponível no sítio indicado.

Para o efeito, deverão ser preenchidos os indicadores afetos ao presente aviso, constantes no formulário de candidatura no SIGFC e identificados no Anexo I deste aviso.

Após submissão da candidatura, será enviada uma mensagem eletrónica de confirmação da sua receção pela Autoridade Responsável, e respetivo Termo de Responsabilidade, que deverá ser devidamente preenchido e assinado pela entidade candidata ao pedido de financiamento, por quem tenha competência para a prática do ato, e ser enviado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de submissão da candidatura.

Os pedidos de informação devem ser dirigidos para o endereço gestao.fundos.comunitarios@sg.mai.gov.pt, podendo ainda ser obtidos através do número 21 358 37 32.

4. Dotação financeira do Fundo

No âmbito do presente aviso, encontra-se afeta a dotação de Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração de 945 000 € (novecentos e quarenta e cinco mil euros).

5. Taxa de cofinanciamento

A taxa máxima de cofinanciamento para as candidaturas apoiadas no âmbito do presente aviso é de 75% do custo total elegível de cada projeto aprovado, sendo o restante custo do projeto assegurado pela entidade beneficiária, diretamente ou através de financiamento de outras entidades.

6. Duração da candidatura

Os projetos candidatos no âmbito deste aviso não poderão ter um período de execução superior a 24 meses.

7. Objetivos e prioridades

O Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) tem por objetivo geral contribuir para a gestão eficiente dos fluxos migratórios e para a execução, reforço e desenvolvimento da política comum em matéria de asilo, da proteção subsidiária e da proteção temporária e da política comum em matéria de migração, no pleno respeito dos direitos e princípios consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Neste âmbito, as candidaturas a financiar devem promover o cumprimento dos objetivos definidos no artigo 3º do Regulamento (UE) n.º 516/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 e do constante do programa nacional de Portugal com vista a receber apoio financeiro do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) para o período 2014-2020, aprovado pela Decisão C(2015) 1698

final de 19.03.2015 e alterado pela Decisão C(2020) 2897 final de 04/05/2020, em concreto quanto ao previsto no:

Objetivo Específico: OE 1 – Asilo

Objetivo Nacional: ON 3 – Reinstalação

Neste âmbito, as candidaturas a financiar devem promover o cumprimento dos objetivos definidos nos documentos supramencionados tendo como prioridade a:

- prestar apoio na receção, acolhimento e integração, na sociedade portuguesa, a todos os beneficiários de proteção internacional rececionados ao abrigo do procedimento de reinstalação;
- criar as condições conducentes à integração, autonomia e autossuficiência a longo prazo, dos refugiados reinstalados;
- criar estruturas e serviços adequados de forma a assegurar a execução, harmoniosa e eficazmente, das ações da reinstalação;
- criar e desenvolver programas e estratégias nacionais de reinstalação;
- estabelecer/ adaptar protocolos face às recomendações definidas pelo ACNUR.

8. Ações elegíveis

Para efeitos de financiamento, os projetos/atividades deverão enquadrar-se nas seguintes tipologias de ações previstas no Programa Nacional:

- Ações de informação/ sensibilização dirigidas à comunidade sobre os mecanismos de proteção internacional;
- Ações destinadas ao reagrupamento familiar de pessoas que se encontrem em processo de reinstalação em Portugal e nos restantes Estados-Membros;
- Prestação de serviços de apoio à tradução/ interpretação;
- Prestação de serviços de saúde, cuidados médicos e psicológicos;
- Prestação de serviços de formação linguística de cidadania e de acesso ao mercado de trabalho;
- Prestação de apoio logístico, administrativo e jurídico;
- Produção de ferramentas/ suportes de informação/ comunicação.

9. Tipo de entidades beneficiárias

Para os efeitos previstos no presente aviso, podem candidatar-se as entidades que se enquadrem do artigo 2.º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro.

No âmbito do presente aviso, cada entidade apenas pode apresentar uma candidatura.

10. Parcerias

As entidades candidatas a financiamento poderão estabelecer parcerias com dois tipos

de parceiros:

- a) Parceiros financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios financeiros;
- b) Parceiros não financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuam para o projeto através de apoios não financeiros.

Existindo parcerias, ficam os parceiros do projeto sujeitos às mesmas obrigações que o beneficiário, conforme n.º 3, do artigo 2.º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro.

11. Condições de admissão e aceitação das entidades candidatas

Nos termos do n.º 1 do art.º 10.º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, só são analisadas candidaturas de beneficiários que cumulativamente:

- a) Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e perante a segurança social;
- b) Não tenham dívidas ao FAMI;
- c) Não estejam inibidas de concorrer por força dos factos descritos nas alíneas b) e i) do n.º 1 do artigo 34.º da presente portaria;
- d) Demonstrem capacidade de financiamento do projeto;
- e) Demonstrem que as entidades parceiras cumprem o disposto nas alíneas anteriores.

e

- f) Estejam legalmente constituídos e cumprem cumpram as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;
- g) Possuam, ou possam assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do projeto;
- h) Tenham a sua situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos do Programa SOLID;
- i) Disponham de contabilidade organizada de acordo com o plano de contabilidade aplicável.

12. Condições de admissão e aceitação das candidaturas

Nos termos do n.º 2 do artº 10.º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, constituem requisitos gerais de admissão das candidaturas:

- a) O enquadramento da candidatura nos objetivos e ações previstas na legislação comunitária referente ao Fundo;
- b) A apresentação de projeto técnico de engenharia/arquitetura aprovado nos termos legais, sempre que aplicável;

- c) O cumprimento da legislação nacional e comunitária, em matéria de igualdade de oportunidades, informação e publicidade;
- d) O cumprimento das disposições legais nacionais e comunitárias, nos procedimentos de contratação pública;
- e) A acreditação, nos termos legais, do titular do pedido, ou das entidades a que recorra, para efeitos de execução de atividades de formação;
- f) A comprovação de como será assegurada a contrapartida nacional, quando aplicável.

13. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação da admissão e aceitação da candidatura será efetuada ao beneficiário até 30 (trinta) dias úteis contados do final do período fixado no ponto 2 do presente aviso.

14. Critérios de seleção, metodologia de apuramento do mérito

As candidaturas admitidas/aceites serão objeto de uma avaliação de mérito em função dos seguintes critérios de seleção, de acordo com o n.º 2 do artº 13.º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro.

1. Grau de contributo para indicadores específicos do Programa Nacional FAMI;
2. Grau de sustentabilidade do projeto;
3. Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados;
4. Grau de maturidade do projeto.

14.1. Critérios de seleção/Parâmetros de avaliação/Coeficientes de ponderação

Os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação a considerar nos critérios de seleção, são:

1. Critério de seleção

Grau de contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional FAMI

Parâmetros de avaliação/pontuação

- a) O projeto contribui para a concretização de todos os indicadores associados ao objetivo específico pertinente do FAMI. 5 - (Elevado)
- b) O projeto contribui para a concretização de 1 indicador associado ao objetivo específico pertinente do FAMI. 3 - (Médio)

c) O projeto não contribui para a concretização dos indicadores associados ao objetivo específico pertinente do FAMI. 1 - (Reduzido)

Peso do Critério (PC) - 30%

2. Critério de seleção

Grau de sustentabilidade do projeto

Parâmetros de avaliação/pontuação

a) Existem condições para a continuidade do projeto sem o apoio do Fundo. 5 - (Elevado)

b) Existem benefícios das ações sustentadas pelo projeto para a sua continuidade. 3 - (Médio)

c) Não existem garantias de sustentabilidade. 1 - (Reduzido)

Peso do Critério (PC) - 25%

3. Critério de seleção

Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados

Parâmetros de avaliação/pontuação

a) O projeto a implementar complementa uma ação ou outro projeto cofinanciado no âmbito do FAMI. 5 - (Elevado)

b) O projeto a implementar complementa uma ação ou outro projeto cofinanciado por outro instrumento de financiamento, nacional e comunitário. 3 - (Médio)

c) O projeto a implementar não complementa outras ações ou outros projetos cofinanciados por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários. 1 - (Reduzido)

Peso do Critério (PC) - 25%

4. Critério de Seleção

Grau de maturidade do projeto

Parâmetros de avaliação/pontuação

- a) O projeto encontra-se em fase de execução física e financeira. 5 - (Elevado)
- b) O projeto tem início previsto para até 60 dias após encerramento do aviso. 3 - (Médio)
- c) O projeto tem início previsto para mais de 60 dias após o encerramento do aviso. 1 - (Reduzido)

Peso do Critério (PC) - 20%

14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

As pontuações dos critérios são atribuídas com base numa escala de avaliação qualitativa, associada a uma graduação numérica entre 1 e 5, sendo a pontuação final do mérito da candidatura estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

14.3. Classificação final

O mérito da candidatura é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de números inteiros, 1,3,5 pontos, em que 5 representa uma valoração elevada, 3 uma valoração média e 1 valoração reduzida.

A Classificação Final (CF) de cada operação é estabelecida na escala de [1...5] por agregação das Classificações dos Critérios (C), através da seguinte fórmula:

$$CF= P1*C1 + P2*C2+ P3*C3+ P4*C4$$

Em que:

- Pn = Peso do Critério
- Cn = Classificação do Critério

14.4. Mínimo de mérito

Para efeitos de seleção, só são objeto de hierarquização, as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3.

14.5. Hierarquização das candidaturas

As candidaturas são ordenadas por ordem decrescente da classificação final, sendo selecionadas as primeiras classificadas que se situem dentro dos limites financeiros fixados no ponto 4.

Em caso de classificação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

1º Pontuação obtida no critério relativo ao grau de contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional FAMI;

2º Pontuação obtida no critério relativo ao grau de sustentabilidade do projeto;

3º Pontuação obtida no critério relativo ao grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados.

15. Despesas Elegíveis

Os projetos devem reunir os requisitos de elegibilidade exigidos no artigo 16.º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro.

Consideram-se despesas elegíveis de um projeto, aquelas que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação europeia e nacional relativa ao FAMI;
- b) Sejam efetivamente incorridos e pagos pelos beneficiários na execução das ações que integram a candidatura aprovada pela Autoridade Responsável, comprovados por documento válido, designadamente, fatura, recibo ou outro documento contabilístico com valor probatório equivalente, fiscalmente aceite;
- c) Cumpram com os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício.

e serem realizadas dentro do período de elegibilidade da candidatura.

No âmbito deste aviso e das ações definidas no ponto 8, as despesas elegíveis a afetar aos projetos a candidatar são:

- Despesas com o melhoramento/reforço das estruturas, equipamentos e sistemas de acolhimento;
- Despesas com ações de formação linguística (português);
- Despesas com ações de educação-formação no âmbito da apropriação de valores, face aos códigos utilizados no âmbito da sociedade portuguesa e da União Europeia;

- Despesas com ferramentas ou materiais de comunicação para a problemática da reinstalação em Portugal de beneficiários de proteção internacional - seminários, conferências/colóquios, publicações, filmes, documentários, emissões de rádio, etc - aos atores públicos, locais regionais, e outros;
- Despesas com as ações de cooperação, divulgação e intercâmbio entre os Estados-Membros - seminários, conferências/colóquios, publicações, etc;
- Despesas com as ações preparatórias/ sensibilização de acesso e integração no mercado de trabalho;
- Despesas com o apoio material, administrativo, logístico, jurídico e cuidados médicos e psicológicos;
- Despesas com tradução e interpretação;
- Despesas com ações de reagrupamento familiar de pessoas que estejam reinstaladas num outro Estado-Membro;
- Outras despesas com receção, acolhimento e integração do beneficiário de proteção internacional.

As despesas elegíveis devem estar de acordo com a constante no Guia do Beneficiário/anexos e nas Orientações Técnicas aplicáveis disponíveis no site <https://www.sg.mai.gov.pt>.

16. Despesas não Elegíveis

Não são elegíveis no âmbito do QFP 2014-2020 as seguintes despesas:

- a) Juros devedores;
- b) IVA, exceto no caso de este não ser reembolsável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA;
- c) Remuneração do capital, dívidas e encargos da dívida, comissões e perdas cambiais, provisões para perdas ou eventuais dívidas futuras, juros devidos, dívidas de cobrança duvidosa, multas, sanções financeiras, despesas com processos judiciais e despesas excessivas ou mal programadas;
- d) Despesa de representação para uso exclusivo do pessoal do projeto;
- e) Custos declarados pelo beneficiário e abrangidos por outro projeto ou programa de trabalho que receba uma subvenção comunitária;
- f) Aquisição de terrenos não edificadas;
- g) Aquisição de terrenos edificadas, quando o terreno for necessário à execução do projeto, por um montante superior a 10% do total das despesas elegíveis do projeto em causa;
- h) Despesa de pessoal relativa a funcionários que contribuem exclusivamente para a execução do projeto através da realização de tarefas integradas na sua rotina habitual;
- i) Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto ao projeto;
- j) Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por

cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto ao projeto, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;

k) Presentes ou similares;

l) Contribuições em espécie;

m) Aquisições ou reparações de imóveis;

n) Aquisições de veículos de transporte.

17. Modo de financiamento

O financiamento das despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas é efetuado de acordo com o disposto no artigo 19.º, da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro.

18. Período de elegibilidade das despesas

São elegíveis a cofinanciamento as ações desenvolvidas e executadas no período entre 1 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

A elegibilidade temporal das despesas no âmbito de cada projeto exige que o respetivo pagamento decorra entre a data de início do projeto, se for posterior à data inicial indicada no anúncio ou convite à apresentação de candidaturas, e a data da apresentação do pedido de saldo, sendo que as datas de emissão dos documentos comprovativos de despesa devem estar dentro do prazo de realização do projeto. Os projetos financiados não devem ter sido concluídos antes da data de início do período de elegibilidade, nem à data de apresentação de candidatura a financiamento.

19. Esclarecimentos complementares

A Autoridade Responsável, responsável pela análise das candidaturas, poderá requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a decisão da candidatura.

20. Calendário da análise e decisão

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente aviso.

A comunicação da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, após a análise técnica e parecer emitido, é proferida, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de encerramento do aviso (até 04 de agosto

de 2022).

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados à entidade candidata quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa desistência de candidatura.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade candidata confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização do projeto no âmbito do FAMI, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro.

21. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento dos projetos

Todas as ações, documentos, bens móveis e imóveis cofinanciados pelo FAMI devem apresentar obrigatoriamente os logotipos da União Europeia e os restantes aplicáveis, de acordo com o respetivo manual de normas gráficas, publicado no portal da SGMAI.

22. Divulgação pública dos projetos aprovados

A lista de projetos aprovados, contendo a designação das entidades beneficiárias, a designação dos projetos e os montantes de financiamento atribuído é objeto de divulgação pública no sítio <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt> do QFP 2014-2020.

23. Condições de alteração da candidatura

As alterações à candidatura carecem da apresentação de pedido de alteração, através da submissão eletrónica em formulário próprio disponibilizado para o efeito no SIGFC. Apenas é permitido a apresentação de um pedido de alteração, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e autorizadas pela Autoridade Responsável

24. Obrigações dos beneficiários

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados a:

- a) Executar a candidatura nos termos e condições aprovadas;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização dos projetos e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da candidatura;
- c) Constituir e manter permanentemente atualizado e disponível na sua sede durante um período de cinco anos posteriores ao encerramento parcial ou total do Fundo, um

dossier técnico-financeiro do projeto, bem como entregar/enviar cópia dos documentos que o integrem, sempre que solicitados;

- d) Respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade Responsável em vigor à data da sua aprovação;
- e) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura da convenção de subvenção, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- h) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da candidatura e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;
- i) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Às entidades beneficiárias assistem, ainda, as demais obrigações estabelecidas nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

25. Documentos a anexar à candidatura

Com a submissão eletrónica da candidatura deverão ser anexados os seguintes documentos:

1. Cartão de Pessoa Coletiva;
2. Estatutos da organização;
3. Declaração comprovativa de não dívidas à Administração Fiscal ou documento de autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Administração Fiscal;
4. Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social ou documento de autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social;
5. Todos os documentos que sejam por lei obrigatórios para a execução de determinadas atividades e procedimentos.

26. Meios de divulgação e informação complementar

Ao presente aviso aplica-se de forma subsidiária a demais informação relevante, nomeadamente, a legislação comunitária e nacional aplicável, bem como toda a documentação programática respetiva e ainda o Manual de Procedimentos, que se encontram disponíveis em <http://www.sg.mai.gov.pt>.

27. Contactos

Morada: Rua de São Mamede, n.º 23 1100-533 Lisboa
Telefone: 213 409 000

Autoridade Responsável

Ricardo Carrilho
11.04.2022

Anexo I

INDICADORES COMUNITÁRIOS (OE1):

Código: C1.a

Pessoas de grupos-alvo a quem foram prestadas informações e assistência durante o procedimento de asilo.

Unidade de medida: Número

Código: C1.b

Pessoas de grupos-alvo que beneficiaram de assistência e representação jurídica.

Unidade de medida: Número

Código: C1.c

Pessoas vulneráveis e menores não acompanhados que beneficiaram de assistência específica.

Unidade de medida: Número

Código: C3.1

Pessoas formadas em temas relacionados com o asilo, com apoio do Fundo.

Unidade de medida: Número

Código: C5

Projetos apoiados por este Fundo para desenvolver, acompanhar e avaliar as políticas de asilo nos Estados-Membros.

Unidade de medida: Número

Código: C6

Pessoas reinstaladas com apoio deste Fundo.

Unidade de medida: Número

Indicadores de realização física

- Protocolos estabelecidos sob as recomendações do ACNUR.

Unidade de medida: Número.

- Reuniões, seminários, workshops e outros.

Unidade de medida: Número.